Check Point Threat Extraction secured this document
Get Original

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2025/23879 **SPA nº** 2025-00004826
Interessado(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN
Assunto(s)	Edital Pregão Eletrônico
Data	Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2025.
Procurador(a)	Julyana Lannes Andrade

PARECER Nº 3.053/2025/SGAC

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DETRAN/MT, BATALHÃO DE TRÂNSITO DA POLÍCIA MILITAR E SESP. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, Gerência de Operações de Trânsito, Batalhão de Trânsito da Polícia Militar e Projeto Trânsito

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consciente "Operação Lei Seca" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na capital e interior do estado de Mato Grosso, no valor estimado de **R$ 71.957,20 (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** e com o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura da ordem de fornecimento.

Constam dos autos, de relevante para a análise do processo, os seguintes documentos:

Documentos	**Página**
Registro do processo no SIAG	2
Documento de Formalização da Demanda	4/10
Autorização da Diretoria de Fiscalização e Educação para o Trânsito	11
Comprovantes da Pesquisa de Preços	12/867
Mapa Comparativo	868/876
Informação Técnica	877/881
Análise Crítica do Mapa Comparativo	883/884
Termo de Referência nº 222/2025	885/907
Autorização para Abertura do Procedimento	910
Lista de Verificação Inicial	912/913
Pedido de Empenho nº 19301.0001.25.003866-0	915/916
Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e anexos	917/948
Solicitação de Parecer Jurídico	949/950

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

numerado, totalizando 950 páginas.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e também a não examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 - DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos.

Com a edição da lei atual (Lei Federal nº 14.133/2021), essa sistemática é totalmente

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

modificada, haja vista não haver diferença legal entre os procedimentos do pregão e da concorrência, sendo ambos apresentados como o "procedimento ordinário".

Com efeito, o pregão, assim como a concorrência, atualmente, é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, admitindo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Nesse sentido, o pregão é modalidade licitatória definida para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/21[1], serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

A nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[1] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Destarte, o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, **ressalta em seu art. 84 que os pregões, no âmbito estadual, serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica,** só se admitindo a realização presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

No caso dos autos, consta no Termo de Referência nº 222/2025 que o objeto a ser licitado possui natureza comum, conforme informações contidas na fl. 885:

> 1.2. Regime de execução indireta, com prestação do fornecimento de forma não contínua.
> 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados de qualidade comuns, conforme Art. 20 da Lei 14.133/2021 sobre os itens de consumo e suas vedações.

Desse modo, o objeto consiste na aquisição de materiais de consumo de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda, verifica-se também no referido Termo de Referência a fundamentação/justificativa de tal aquisição (fl. 886), vejamos:

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o disposto na legislação de trânsito em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, Art.320, que estabelece que a receita arrecadada com multas de Trânsito deve ser aplicada como investimento para melhorias no próprio trânsito, incluído os campos do policiamento e fiscalização, bem como a Resolução n° 638/2016, a qual especifica a aplicação desta receita pelo órgão de Trânsito em seu art. 10, necessária se faz a aquisição de materiais e equipamentos imprescindíveis para o exercício das atividades, bem como, necessários para garantir a segurança do trânsito e dos Agentes da Autoridade de Trânsito durante o exercício dos trabalhos.
2.2. Considerando as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, descritas no Art. 22, V da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) "executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas.
2.3. Considerando a Resolução 432 de 23/01/13 do CONTRAN que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos Artigos: 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
2.4. Cabe a este Departamento Executivo Estadual de Trânsito investir em equipamentos para possibilitar aos Agentes mecanismos para adoção de medidas que assegurem o cumprimento das normas e legislação para a promoção de um Trânsito em condições seguras, fazendo-se de fundamental importância a aquisição dos materiais e equipamentos.

Logo, não se vislumbra óbice na utilização da modalidade licitatória denominada pregão, na sua forma eletrônica.

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à Administração, em relação ao planejamento de compras, a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto no art. 40, senão vejamos:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> V - atendimento aos princípios:
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> b) **<u>do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;</u>**

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade**; e

III - **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.** (grifo nosso)

Como há necessidade de se criar e respeitar um padrão, bem como as preocupações com a economia de escala, a nova lei de licitações específica o planejamento necessário para a realização de compras por parte da Administração Pública. Essas regras também trazem a transparência necessária para fiscalização devida, relacionada à utilização dos valores públicos empregados no contrato. Quanto ao parcelamento das compras, é necessário que se faça tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso da lei, o parcelamento é em relação aos itens comprados, permitindo que o sejam de diversos fornecedores, conforme nos ensina o conceituado doutrinador Matheus Carvalho[2].

Em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como **o de menor preço por item e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos**, em conformidade com os arts. 80 a 92 do Decreto Estadual nº 1.525/22 (fl.917):

[2] Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 182/183.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço / Por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

No caso, **por ter sido adotado o tipo de julgamento menor preço por "item", parece-nos que foi respeitado o parcelamento do objeto**.

Entretanto, consta do TR o seguinte à fl. 894:

A adjudicação ao licitante vencedor será:

9.3.1. Por item, no caso de licitação composta por itens isolados.
9.3.2. Por lote, no caso de licitação composta por itens agrupados.

Importante que se deixe claro no processo que a adjudicação será por item, para que se respeite o princípio do parcelamento.

2.3 - DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

Desse modo, os processos de aquisição de bens serão autuados e instruídos em sua fase

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

> **Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
> I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
> II - autorização para abertura do procedimento;
> III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
> IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
> VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
> VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
> VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
> IX - minuta do contrato, **se for o caso**, ou do instrumento equivalente;
> X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
> XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
> XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
> XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. (grifo nosso)

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66, Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que contém a justificativa adequada para a contratação.

Em cumprimento ao dispositivo legal, foi juntado nas fls. 4/10 dos autos o Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo responsável pela Ação no PTA. E consta neste documento que foi optado pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com a devida justificativa:

4 - Necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos:
( ) SIM[1]
(X) NÃO[2]

Justificativa:

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de uso continuo. Uma contratação de objetos padronizados, rotineiros e de baixo grau de complexidade, cuja necessidade já esteja suficientemente caracterizada, podendo a Administração Pública adotar procedimentos simplificados, sem prejuízo da motivação e transparência dos atos.

Trata-se da aquisição de materiais de consumo de uso contínuo e essenciais, cuja demanda é recorrente, está prevista no planejamento anual de consumo e possui especificações técnicas previamente padronizadas no âmbito do órgão.

Na fl. 910 dos autos verifica-se a Autorização para Abertura do Procedimento, vejamos:

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** a abertura do procedimento do processo SIAG DETRAN-PRO-2025/23879, aquisição de materiais de consumo para a realização das ações de fiscalização e segurança no trânsito na capital e interior do estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Matrícula: 291272 Cargo: PRESIDENTE

Além disso, observa-se que o comprovante de registro do processo no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) consta na fl. 2 dos autos.

Junto às fls. 877/881 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços e do Mapa Comparativo. Consta também no processo os comprovantes da pesquisa de preços (fls. 12/867) e o Mapa Comparativo de Média de Preço (fls. 868/876).

A Previsão Orçamentária está descrita no Documento de Formalização da Demanda contido nos autos (fl. 5).

No mesmo Documento de Formalização da Demanda, encontra-se a descrição de que em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG, não encontraram Atas de Registros de Preços vigentes contendo os bens a serem adquiridos (fl. 7).

Há informação, entretanto, de que a contratação em questão não estava prevista no PCA do DETRAN. Nesta situação, convém que se justifique o motivo desta contratação não ter constado do PCA, mormente considerando que se trata de produtos de uso contínuo para o ente e que se demonstre o alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nas fls. 912/913 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.

Destarte, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 222/2025, contido nas fls. 885/907 para a presente aquisição.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

> **Art. 42.** O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:
>
> I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 885) consta a descrição/especificação do objeto, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica e tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência, bem como ressalta a natureza comum do objeto a ser adquirido.

Quanto à justificativa técnica e administrativa para a contratação, nota-se que o item 10 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 4/10) trouxe a fundamentação para garantir a expansão e intensificação das ações fiscalizatórias ordinárias e extraordinárias especiais, como as do Projeto Trânsito Consciente conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica Nº 035/2015/SESP/DETRAN "Operação Lei Seca" nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Barra do Garças, Tangará da Serra, Nova Mutum, Sorriso, Cáceres e Alta Floresta.

No que concerne ao quantitativo requisitado, o item 1.4 do Termo de Referência (fl. 885) salienta sobre o atendimento das demandas do DETRAN/MT, nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Barra do Garças, Tangará da Serra, Nova Mutum, Sorriso, Cáceres, Alta Floresta.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

10 - Justificativa para aquisição:

Quantidades:

Justifica-se os quantitativos informados em virtude dos objetivos de expansão e intensificação das ações fiscalizatórias ordinárias e extraordinárias especiais, como as do Projeto Trânsito Consciente conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica Nº 035/2015/SESP/DETRAN "Operação Lei Seca" nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Barra do Garças, Tangará da Serra, Nova Mutum, Sorriso, Cáceres e Alta Floresta.

Trata-se de insumos de uso contínuo e necessário para o bom andamento das atividades, tais como:

- Insumos para as operações integradas ordinárias realizadas pela equipe exclusiva de Fiscais de Trânsito com lotação no Polo Cuiabá-SEDE, sendo aproximadamente 20 operações realizadas ao mês;
- 40 (quarenta) barreiras de fiscalização de trânsito do Projeto Trânsito Consciente, mensais, em parceria com as demais forças de segurança " Operação Lei Seca";
- Atendimento do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar, conforme Termo de Cooperação Técnica Nº 241/2021/DETRAN/SESP que realiza mediante delegação de competência ações de fiscalização de trânsito;
- Atendimento do CIOSP- ocorrências de trânsito com ou sem vítima;
- Dispor de materiais de insumo para o funcionamento dos aparelhos de etilômetros, conforme Termos de Cessão de Uso.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o disposto na legislação de trânsito em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, Art.320, que estabelece que a receita arrecadada com multas de Trânsito deve ser aplicada como investimento para melhorias no próprio trânsito, incluído os campos do policiamento e fiscalização, bem como a Resolução n° 638/2016, a qual especifica a aplicação desta receita pelo órgão de Trânsito em seu art. 10, necessária se faz a aquisição de materiais e equipamentos imprescindíveis para o exercício das atividades, bem como, necessários para garantir a segurança do trânsito e dos Agentes da Autoridade de Trânsito durante o exercício dos trabalhos.

Considerando as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, descritas no Art. 22, V da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) "executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código(...)"

Considerando a Resolução 432 de 23/01/13 do CONTRAN que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos Artigos: 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Cabe a este Departamento Executivo Estadual de Trânsito investir em equipamentos para possibilitar aos Agentes mecanismos para adoção de medidas que assegurem o cumprimento das normas e legislação para a promoção de um Trânsito em condições seguras, fazendo-se de fundamental importância a aquisição dos materiais e equipamentos.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Justificativa de quantitativo:

- As **fitas zebradas** são utilizadas para preservação de local de crime, que necessitam de perícia técnica, para a montagem dos bloqueios de fiscalização de trânsito como: sinalização e delimitação de áreas de abordagem, isolamento da área de trabalho, melhorando a organização do espaço e contribuindo com a qualidade da segurança dos agentes públicos;
- **As garrafas térmicas** 3 lts desempenharão um papel fundamental durante a execução do serviço operacional pelos policiais militares do Batalhão de Trânsito sendo destinadas a atender até 04 profissionais por unidade. Optou-se pela aquisição de 15 unidades, garantindo assim a disponibilidade de uma garrafa térmica por viatura do BPMTRAN em Cuiabá e unidades base da PM nos municípios adjacentes;
- Ao todo somam 162 aparelhos de etilômetros no estado, desses, 70 são acompanhados de impressoras matriciais, necessidade **da fita matricial de cor preta** para impressão dos testes de alcoolemia realizados durante o período de um ano;
- Durante as operações de fiscalização são **preenchidos documentos** como os testes de alcoolemia, autos de remoção, autos de constatação, fichas de triagem, dentre outros, sendo necessário **o apoio de pranchetas** que possibilitam o preenchimento;
- Cada **operação produz lixo**, como as embalagens e os bocais, descartáveis, embalados individualmente, esses, são descartados após o uso e para isso torna-se necessário os **sacos de lixos** para descarte da embalagem e bocal da forma correta sem prejudicar o meio ambiente. Além dos bocais todos demais lixos são recolhidos, por isso a necessidade de termos os sacos e o quantitativo solicitado que será distribuído nos 9 (nove) municípios em que as ações são realizadas;
- Os **coletes refletivos** são utilizados pelos Agentes e Policiais durante as ações noturnas integradas de fiscalização de trânsito. Visam atender as equipes do Detran na capital e

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

interior, SEMOB, Guarda de VG e Batalhão de Trânsito que trabalham na capital e Várzea Grande;

- **As garrafas térmicas** são para todos os Agentes ativos que trabalham como voluntários das Operações Lei Seca. Desempenharão um papel fundamental durante a execução do serviço operacional dos Agentes, uma vez que não temos agua disponível nas operações do interior durante a execução do serviço operacional. Optou-se pela aquisição de uma unidade para cada servidor, pequena, para abastecimento nas Ciretrans e carregamento dentro do bornal, garantindo assim a disponibilidade de agua para todos em Cuiabá e unidades municípios do interior;
- As lanternas táticas portáteis são para uso nas operações, sendo substituídas quando apresentam problemas e entregues aos novos servidores recém designados. São utilizadas para iluminação durante a checagem de veículos e documentos, bem como aplicação de testes, preenchimento de documento, dentre outros.

Nada obstante, **recomenda-se que o quantitativo da contratação seja baseado em elementos e dados objetivos, devidamente comprovados por documentação idônea.** Essa medida visa evitar aquisições sem fundamento, que possam causar prejuízo ao interesse público.

Convém reproduzir recente decisão do colendo TCU, proferida no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

> Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que **o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da**

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso em questão, ainda que se tenha justificado a necessidade de expansão e intensificação das ações fiscalizatórias, alguns itens, como a fita zebrada, o saco de lixo e as lanternas, apesar de se ter justificado a necessidade da aquisição, não há demonstração de como se chegou ao valor de, por exemplo, 1000 fitas, sendo necessário demonstrar como se atingiu o quantitativo de cada item.

Ainda, em relação ao item 2 da contratação, colete reflexivo, verifica-se que foram indicadas na descrição do objeto várias normas da ABNT, sendo necessário que se justifique o porquê estas normas foram indicadas e qual a importância da observância delas no caso em questão.

Quanto ao item 4, houve indicação de marca como referência. Nada obstante se admita a indicação de marca para tal fim, deve haver a correspondente justificativa da marca escolhida, a teor do que dispõe a alínea d, do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/21.

Junte-se aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio.

2.4 - DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu §1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, § 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 12/867 e a Informação Técnica (fls. 877/881) ressalta que a pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no Termo de Referência Nº 222/2025 e pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, contendo, no entanto, suas argumentações, senão vejamos:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Para atender os pré-requisitos esculpidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços e Atas de Registro de Preços. Após a coleta dos documentos, realizou-se uma análise crítica qualitativa e quantitativa.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes Públicos que fizeram contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

A respeito do inciso III, foram utilizados preços encontrados em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento dos produtos acima pesquisados,

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No tocante ao IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe, no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca (www.google.com), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, Radar do TCE/MT, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderá representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que se utilizando de meios para identificar os que possam estar com sobrepreço ou inexequível.

Foram enviadas solicitações de orçamentos, e 1 (um) forneceu orçamento de apenas 01 item. Ainda vale ressaltar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma demonstração com "o registro, nos autos do processo da contração correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, que enviaram propostas, como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo".

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:

- https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta

Sendo assim, foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados federal acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços, apenas para os itens 1, 2 e 6, como demonstrado nos autos.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desse modo, a área técnica concluiu da seguinte forma (fls. 879/880):

> Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada usando os incisos I, II, III, IV e V do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da "cesta aceitável de preços" ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado.
>
> Em atenção ao §3, inciso I e II, do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inexequíveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa.
>
> A pesquisa de preço iniciou-se no dia 20/08/2025 e finalizou-se no dia 10/09/2025 conforme e-mails enviados aos fornecedores.
>
> Vale ressaltar que se houver uma pequena divergência de valores no Mapa do Excel e Mapa comparativo do Siag, serão devido aos arredondamentos feitos pelo Excel. **Os valores válidos são os do Mapa Comparativo do SIAG**.
>
> Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preço, **chegou-se a um valor médio total de R$71.957,20 (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** para os **9 itens pesquisados.**

Assim, foi apresentado o **Mapa Comparativo de Preços** (fls. 868/876) e a **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fls. 883/884), conforme a previsão do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (arts. 48 a 50), na qual ressaltou que a média aritmética dos valores provenientes das pesquisas de preços resultam em **R$ 71.957,20 (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).**

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** (fls. 883/884) realizada **por servidor diverso da elaboração do mapa**, atesta que os objetos orçados possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu **preço é condizente com o praticado no mercado.**

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse sentido, é importante destacar que o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

2.5 - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º , da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que o Termo de Referência elencou a adequação da disponibilidade orçamentária (fl. 895), conforme segue:

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2874
Subação:	1	Etapa:	2
Natureza da Despesa:	3390-3000	Fonte:	17.520.000

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, foi solicitado o Pedido de Empenho junto às fls. 915/916 dos autos, com o objetivo de atender o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/643[3], que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanças da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, **a Administração Pública deve se atentar ao princípio da anuidade orçamentária,** também conhecido como princípio da periodicidade, que é uma regra que determina que o orçamento deve ser fixado para um período de um ano. A previsão de receitas e despesas deve sempre referir-se a um período limitado de tempo. O princípio da anualidade orçamentária está também expresso no art. 2º da Lei nº 4.320/64, complementado pelo art. 34, que expressa o exercício financeiro coincidente com o ano civil, e a doutrina brasileira é praticamente unânime em elencá-lo como um dos princípios orçamentários.

2.6 - DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º , ou comunicação posterior, conforme descreve o parágrafo 2º -A. Vejamos:

> **Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.
>
> **§ 1º** Inclui-se nessa obrigação:

[3] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

(...)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 2º -A **O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

O tema foi regulamentado pelo Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES, de 11 de fevereiro de 2022 com a seguinte redação:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja** inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sua modalidade; ou inferior a **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; Assim, dispensada a autorização prévia do CONDES no presente caso, por tratar-se de valor abaixo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Assim, **dispensada a autorização prévia do CONDES no presente caso, por tratar-se de valor abaixo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

2.7 - OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento, o que se passa a analisar.

O primeiro deles se refere à **autorização do ordenador de despesa para realização do certame,** o que foi atendido, conforme mencionado anteriormente, **pois consta à fl. 910 a necessária assinatura da autoridade** responsável para a realização do certame licitatório.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da Lei Complementar nº 123/2006, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

> Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**
> (...)

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º **Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.**

(...)

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto. (grifo nosso)

Assim, conforme se vê do item 6.9 da Minuta do Edital (fl. 922), consta que será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrem como **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme mandamento do art. 48, I, da Lei Complementar no 123/2006:

6.9. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 147/2014 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O item 7.1 do Edital também prevê que será exclusivo o certame licitatório para ME, EPP e MEI (fl. 929), conforme segue:

7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

7.1. Trata-se de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI.

Convém, ainda, incluir previsão de que os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e/ou MEI e/ou empresa de pequeno porte, devendo o órgão exigir declaração de observância desta limitação, vide art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Demais disso, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais regras não devem ser aplicadas quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

A verificação acerca da existência de fornecedores ME e EPP deve ser realizada ainda na fase interna da licitação. Providencie-se, pois.

2.8 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Por configurar fator restritivo à ampla competitividade, as exigências, sejam de qualificação técnica ou econômica, devem guardar relação com a complexidade do objeto da licitação. Além disso, devem ser descritos os motivos pelos quais se impõem.

No caso não foram feitas nenhuma exigência de qualificação técnica ou econômica.

2.9 - DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere à minuta do contrato, consta no item 3.1 da Minuta do Edital (fl. 919) que o Termo Contratual **será substituído pela Ordem de Fornecimento** (947/948). Vejamos:

> 3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE substituirá o Termo Contratual por documento hábil (ordem de fornecimento) que deverá ser assinado pela Adjudicatária.

O art. 241 do Decreto 1.525/22 trata das hipóteses em que se admite a substituição do instrumento de contrato:

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 241 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;**

III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º **Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.**

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021

No caso em questão, é cabível a substituição do instrumento de contrato pela ordem de fornecimento, haja vista que se trata de bens com entrega imediata, isto é, que serão entregues em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, **no entanto, devem constar da ordem de fornecimento todas as cláusulas necessárias constantes do art. 92 da Lei nº 14.133/21 cabíveis. Retifique-se, pois.**

2.10 - DA PUBLICIDADE DO EDITAL

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão e, tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

(i) Se foram utilizados modelos padronizados;
(ii) Quais modelos foram adotados; e
(iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido está o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

> Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, o setor técnico analisou comparativamente a minuta do edital, elaborada pelo Detran, com o modelo padronizado pela PGE (fl. 949/950), editado com base na Resolução nº 105/CPPGE/2023, de 26/01/2023, que se encontra disponível em "https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos".
Vejamos:

> Desta feita, **atestamos** que a minuta de edital acostada as fls. 661/690, **coaduna** com a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, disponibilizada no sítio eletrônico: https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos. Para que haja

2.12 - DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

De acordo com o § 2º do artigo 197 do Decreto Estadual nº 1.525, modificado pelo Decreto nº 1.460/2025, os órgãos e entidades devem solicitar previamente autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para os casos previstos nos incisos I a X do referido dispositivo.

No caso em questão, não está claro se os bens se enquadram como sendo de caráter corporativo ou não. Desta forma, recomendável que a área técnica verificasse junto à SEPLAG a necessidade de **autorização para realizar a licitação em questão.**

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade** jurídica da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas da

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, Gerência de Operações de Trânsito, Batalhão de Trânsito da Polícia Militar e Projeto Trânsito Consciente "Operação Lei Seca" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na capital e interior do estado de Mato Grosso, desde que atendidas as seguintes recomendações:

1. Juntar aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio;
2. Proceder às alterações recomendadas na minuta do Edital e ordem de fornecimento;
3. Verifique-se a existência de fornecedores ME e EPP nos termos do art. 49 da LC 123/06;
4. Juntem-se os elementos e dados objetivos que motivaram a definição do quantitativo demandado em relação aos itens indicados;
5. Justifique-se a indicação de marca como referência e a indicação de normas da ABNT na definição do objeto da contratação;
6. justifique-se o motivo desta contratação não ter constado do PCA, demonstrando o alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
7. Verificar junto à SEPLAG se os bens objeto da contratação se enquadram como corporativos ou não e se há necessidade de autorização daquela secretaria para a realização desta licitação.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. À consideração superior

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(assinado digitalmente)

Julyana Lannes Andrade

Procuradora do Estado

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 26/11/2025 - 15:44
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: GN320

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2025/23879 / **SPA nº** 2025-00004826
Interessado(s)	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN ()
Assunto(s)	Pregão

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá-MT,Quarta, 26 de novembro de 2025

Waldemar Pinheiro dos Santos

Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Assinado digitalmente por Waldemar Pinheiro dos Santos - 26/11/2025 - 16:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5Z8Z6

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo DETRAN-PRO-2025/23879 (SPA 2025-00004826)

Assunto(s) Pregão

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2025/23879 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2025

Evalton Rocha dos Santos Júnior
Chefe de Gabinete
SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

HASH: 70dd7b01e92240b34440912 2ae5a064b192667dad99ee4e30738f09846a42995. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QHRE-49L2-CR6G-XM5V. Juntado em 27/11/2025 10:56:53 por LILIAN FELICIO.

Autenticado com senha por Evalton Rocha dos Santos Júnior - 26/11/2025 - 17:12
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: WK2F6